



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano V • Nº 747 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO      | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 02 |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>TERMO:</b>      | DECISÓRIO  |
| <b>FEITO:</b>      | INCONFORMISMO CONTRA O ATO DECISÓRIO DO PRESIDENTE DA CPL  |
| <b>REFERÊNCIA:</b> | EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 008/2019   |
| <b>PROCESSO:</b>   | 070.4.008/2019   |
| <b>RECORRENTE:</b> | AML LEÃO - LTDA  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | AUTORIDADE COMPETENTE  |
| <b>OBJETO:</b>     | Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da reforma e ampliação da Central de Atendimento ao Cidadão, objeto do Contrato 0519.881-58, firmado com a Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, centro de Guarai/TO |



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

### RAZÕES:

Discordando, a RECORRENTE interpõe recurso com base em argumentação técnico-jurídica demonstrando o atendimento editalício com fulcro em vasta doutrina e jurisprudência, que veda exigência acumulada de documentação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

Nesse compasso, o licitante demonstrou sua qualificação econômico financeira através do capital social de R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais), garantia no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) e ainda apresentou a boa situação financeira da empresa demonstrando os índices com respectivo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Mais adiante a empresa aponta seu descontentamento pela decisão do Presidente da CPL em inabilitá-la por não apresentar "BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANÇETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADOS HA MAIS DE 03 (TRES) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA" (**grifo nosso**).

Por fim, requer-se que a digna Comissão reveja e reforme a decisão exarada que julgou inabilitada a recorrente AML LEÃO - LTDA.

### MÉRITO:

Ante o exposto, decide-se considerar desarrazoadas as alegações da recorrente, considerando que a mesma não conseguiu apresentar documentação requerida no Edital, no tocante ao subitem 9.1 quando exigiu a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, uma vez que a Lei de Licitações é clara em seu artigo 41, vejamos:

"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." No mérito, o cerne da questão gira em torno da possibilidade de ser restabelecido as exigências habilitatórias para que o agravado possa sair sobre vantagem das demais concorrentes e prosseguir às demais fases da licitação. Respeitante ao *Princípio da Vinculação às disposições do Edital*, é de conhecimento geral que o edital é a lei da licitação, e como tal, estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre a administração pública e a licitante.

Neste sentido é conveniente trazer à peça os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, uma vez que a participação da empresa sem anteriormente ter apresentado impugnação do ato convocatório, por si só já está concordando com as condições do instrumento convocatório, conforme subitem 21.5 do Edital TP 008/2019, vejamos:

"A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste EDITAL, seus anexos, projetos e especificações"

### DECISÃO:

De acordo com o Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, e com base na análise efetuada pela Assessoria Jurídica do município, onde corrobora o entendimento do Presidente da CPL e sugere a manutenção da decisão exarada na Ata de Execução e Julgamento; **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao inconformismo contra o ato decisório, impetrado à empresa AML LEÃO - LTDA, mantendo-a inabilitada para o certame referente a Tomada de Preço n.º 008/2019.

Guarai/TO, 08 de Agosto de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações COMUNICA que em razão do Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa AML LEÃO-ME, quanto a fase da habilitação, referente ao processo licitatório TP 008/2019, por este ato CONVOCA aos participantes a dar continuidade nas demais fases da licitação, que acontecerá no dia 13/08/2019, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada no Paço Municipal Pacífico Silva, à Avenida Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

A Comissão Permanente de Licitações COMUNICAAINDA que a ausência de quaisquer dos interessados não impedirá que a CPL se reúna e conclua o referido processo.

Guaraí/TO, 09 de agosto de 2019.

Cleube Roza Lima  
Presidente da CPL

